



#### **CONTRATO Nº 12/2021**

### CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA,

Autarquia Estadual, com personalidade jurídica própria, constituída pelo Decreto Imperial nº 6.384 de 30 de novembro de 1876, transformada na forma da Lei Estadual nº 4.414/72, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.825.329./0001-42, Inscrição Estadual nº 15.192.601-8, com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1234, Bairro São Brás, Belém-Pa, CEP: 66.060-281, neste ato representada por sua Presidente, CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 166.564.768-05 e RG nº 2321650/PC-PA, residente e domiciliada nesta cidade, no final assinada.

### CONTRATADO: INSTITUTO DE ENSINO CAMPINENSE DE ENSINO

SUPERIOR LTDA, sociedade simples limitada, com sede na Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Sousa, n° 295, Estação velha, Campina grande – PB – CEP: 58.410-050, entidade mantenedora da UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA – UNAMA, inscrita no CNPJ N° 05.933.016/0006-85, com sede na Avenida Alcindo Cacela, n° 287, bairro: Umarizal, cidade de Belém, estado do Pará, CEP: 66.060-000, neste ao representada pelo Sr. JOÃO ALBÉRICO PORTO DE AGUIAR, conforme contrato social, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, justa e contratada a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, regidas pelas cláusulas do presente instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais a serem prestados pela UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA – UNAMA, mantida pelo INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA, ao servidor da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, o Sr. RODNEY DE AQUINO OLIVEIRA, RG: 2211522 PC/PA e CPF 399.266.642-53, pelo qual a CONTRATADA se obriga a ministrar o Curso de Pós graduação STRICTO SENSU na forma de seu REGIMENTO E REGULAMENTO DE PÓS GRADUAÇÃO MESTRADO.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

**2.1.** Este contrato tem como fundamentação legal o art. 25, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

**3.1** A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da JUCEPA, conforme Parecer nº 178/2021 - PRO, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº. 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº. 5.450/2005.

#### CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

**4.1.** O presente Contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início das aulas do Curso de Pòs Graduação.

Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – CEP: 66060-180 Fone: (091) 3217-5800 Fax 091-3217-5840. Endereço Eletrônico: jucepa@jucepa.pa.gov.br. Página na Internet: www.jucepa.com







## CLAUSULA QUINTA - DO PRECO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 5.1. Os preços propostos deverão ser registrados no sistema por seu preço global;
- 5.2. O preço mensal a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATA é de R\$ 2.191,12 (dois mil, cento e noventa e um reais e doze centavos) mensais, perfazendo o valor global, referente a 24 (vinte e quatro) meses de R\$ 52.586,88 (cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).
- 5.3 O pagamento será efetuado mediante a apresentação à CONTRATANTE de NOTA FISCAL ou BOLETO DE COBRANÇA, sem emendas ou rasuras, acompanhado (a) dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. A Nota Fiscal, depois de conferida e visada, será encaminhada para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, após a respectiva apresentação;
- 5.3.1. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

 $VM = VF \times \underline{0.33} \times ND$ 100

Onde: VM = Valor da Multa Financeira; VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.; ND = Número de dias em atraso.

- 5.3.2. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;
- 5.3.3. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado à CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.
- 5.3.4. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente corrigida;
- 5.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;
- 5.5. O pagamento será creditado em conta-corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas decorrentes desta cotação eletrônica de preços ocorrerão por conta da seguinte dotação:

72201.23.128.1508.8887 Capacitação de Agentes Públicos Natureza da Despesa: 339039.00 Ser de Terceiros - PJ

Fonte: 0261 PI: 4120008887C

### CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;











**7.1.11.** enviar, em <u>até 7 dias</u> a contar da data da sua matrícula, para o e-mail do financeiro (financeiro@ibpt.org.br), os <u>dados exatos que devam constar na Nota Fiscal</u>: Nome completo, CFP/CNPJ e endereço completo. Caso esse procedimento não seja feito em até 7 dias, a CONTRATADA fica ciente de que ficará impossibilitada a emissão individualizada da Nota Fiscal e não será possível promover qualquer ajuste ou retificação na Nota Fiscal.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

prestar os serviços educacionais descritos na cláusula 1ª deste instrumento, mantendo disponível e garantindo o funcionamento do ambiente virtual de aprendizagem e, consequentemente, dos conteúdos/materiais do curso;

- **8.1.2.** responsabilizar-se pela concepção, produção e equipe do curso, devendo zelar por sua qualidade e pelo cumprimento do conteúdo programático;
- **8.1.3.** responsabilizar-se pela atualidade do conteúdo ministrado, reservando-se no direito de incluir novos materiais, comentários, informativos e/ou atividades avaliativas em decorrência da evolução do conteúdo por nova interpretação jurisprudencial ou alteração legislativa;
- **8.1.4.** prestar suporte acadêmico ao(à) **CONTRATANTE** através de tutoria *online*, conforme informações divulgadas em seu sítio eletrônico;
- **8.1.5.** emitir o certificado de conclusão de curso após cumpridas todas as obrigações acadêmicas e contratuais.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela JUCEPA, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:
- 9.1.1. Conferir se o serviço prestado está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

10.1. Caberá ao servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

### <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

11.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal:
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da PATROCINADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;







- **7.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das prestações e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- 7.1.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 7.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

### A CONTRATADA deverá comunicar o servidor para:

- a) possuir e/ou providenciar, às suas expensas, os recursos tecnológicos (de *hardware* e *software*) necessários à realização das aulas e ao cumprimento das demais atividades pedagógicas propostas e/ou disponibilizadas pela **CONTRATADA** no ambiente virtual de aprendizagem, conforme recomendações e especificações informadas no sítio eletrônico da **CONTRATADA**;
- b) responsabilizar-se pela exatidão, atualização e veracidade das informações cadastrais registradas no sítio eletrônico da **CONTRATADA**, as quais serão utilizadas para emissão do certificado de conclusão de curso e para realizar comunicações que se façam necessárias;
- c) manter sigilo de suas credenciais de acesso ao ambiente virtual de aprendizagem (usuário e senha), não compartilhando ou autorizando que outras pessoas utilizem seu acesso;
- d) pagar os valores relativos à aquisição do curso, conforme divulgado no sítio eletrônico da **CONTRATADA**;
- e) cumprir todas as obrigações acadêmicas e contratuais, fazendo jus à emissão do certificado;
- f) abster-se de, por qualquer meio, físico ou eletrônico, a título oneroso ou gratuito, proceder à reprodução, distribuição, transmissão, entrega, cessão, divulgação, exposição, comercialização, publicação ou alteração das aulas e demais materiais que compõem o curso contratado, sob pena de responder, civil e criminal, perante a **CONTRATADA** e terceiros, por violação da propriedade intelectual e dos direitos autorais;
- g) referenciar eventual registro, com a devida citação com as referências bibliográficas, transcrição ou menção às aulas e demais materiais que compõem o curso, respeitando os direitos da **CONTRATADA** e dos professores sobre a obra;
- h) responder, nos prazos estabelecidos, eventuais comunicações ou mensagens encaminhadas pela CONTRATADA;
- **7.1.7.** respeitar a privacidade de outros alunos/usuários, sendo vedado, inclusive, utilizar os nomes, correios eletrônicos (*e-mails*) e outros dados dos participantes para fins comerciais;
- **7.1.8.** abster-se de utilizar qualquer técnica de invasão ao ambiente virtual, violando a segurança do sítio eletrônico ou *sites* relacionados;
- **7.1.9.** não destruir, conscientemente, arquivos ou programas do ambiente virtual de aprendizagem e *sites* relacionados;
- **7.1.10.** não enviar mensagens ou compartilhar conteúdo que possam ser considerados obscenos ou fora dos padrões éticos e de bons costumes.











- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s)
- e Especificações, desde que autorizada pela Junta Comercial do Estado do Pará; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a Junta Comercial do Estado do Pará, por escrito.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Junta Comercial do Estado do Pará, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

- 12.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato:
  - 12.1.1 o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato;
  - 12.1.2 a desistência do curso por qualquer motivo, mesmo que por caso fortuito ou força maior;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 13.1. O objeto deste Contrato não poderá ser subcontratado em qualquer hipótese.
- **13.2** O CONTRATADO é o único e exclusivo responsável perante a JUCEPA, pela execução dos serviços e pelo cumprimento integral das obrigações previstas no Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

**14.1.** O contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, em extrato, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura, condição indispensável para sua eficácia;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

**15.1.** As partes de comum acordo elegem, sem preferência, o foro de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E pelas partes estarem de acordo, firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém, 09 de MARCO de 202

CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA PRESIDENTE DA JUCEPA

JOÃO ALBÉRICO PORTO DE AGUIAR INSTITUTO DE ENSINO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA

8º Tabelionato de Notas do Recife
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de

[0067441] -- JOÃO ALBERICO PORTO DE AGUTA

Endereço: Av

091-3217 Selo digital 0073783 AVL03202101.03866 Emplumentos 5.28 TSNR 0.86 FERC 0.47 FERM 0 FUNSEG 0.08 ISS 0.22 Total R\$ 5.50

Recife, 04 de Março de 2021 AUGUSTO JOSE MALTA RIBEIRO SUPERVISOR NOTARIAL

Fone: (091) 3217-5800 Fax: aternet: www.jucepa.com

